PARECER CONTROLE INTERNO N°058/2022

Procedência: Secretaria Municipal de Cultura, desporto e turismo.

Processo Licitatório: Inexigibilidade nº 6/2022-31302.

Finalidade: Parecer opinativo Controle Interno.

Objeto: Contratação de show artístico da banca George Japa e artistas locais, para evento denominado aniversário de 139 anos da cidade de Juruti, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura;

I – RELATÓRIO:

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo nº 00310302/22, na modalidade inexigibilidade, cujo objeto é Contratação de show artístico da banca George Japa e artistas locais, para evento denominado aniversário de 139 anos da cidade de Juruti, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 01 volume.

Passemos à análise.

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

Inexigibilidade para Contratação de show artístico da banca George Japa e artistas locais, para evento denominado aniversário de 139 anos da cidade de Juruti, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

III – DA LEGALIDADE:

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

III *- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

IV- RECOMENDAÇÕES:

Recomendo a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: www.juruti.pa.gov.br – Portal da Transparência, Diário Oficial da União (D.O.U), jornal de grande circulação do Estado (Diário do Pará), em cumprimento ao princípio da publicidade bem como transparência pública.

Ressalto que o certificado de regularidade-FGTS/CRF- **fls. 76** apresentada pela empresa no momento da habilitação, encontra-se **vencida**, **RECOMENDO** a apresentação de certidão atualizada ao setor de contabilidade.

V- CONCLUSÃO:

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Juruti, 07 de abril de 2022.

LARISSA MARQUES BARBOSA:01716297281
Assinado de forma digital por LARISSA MARQUES BARBOSA:01716297281
Dados: 2022.04.07 17:05:56 -03'00'

LARISSA MARQUES BARBOSA
Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Decreto 4.739/2021.